



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 053/2024
PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR O
SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL E O IASES – INSTITUTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO TÊM JUSTO E ACERTADO ESTE ACORDO DE
COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/ES, com sede a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ/MF n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023 e o **IASES – INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. Das Repartições Públicas, Centro, Vitória – ES, com CNPJ 30.967.111/0001-32, representado neste ato por seu Diretor Geral Fábio Modesto de Amorim Filho; CPF 076.249.017-90, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realização de ações de educação profissional através do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nas dependências do **IASES – INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO** ou do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**. Essa parceria busca ampliar o acesso à educação profissional gratuita para públicos de baixa renda, seguindo as diretrizes do PSG. A transparência na inclusão de candidatos encaminhados por órgãos públicos e entidades parceiras, respeitando critérios de inscrição e possibilitando turmas exclusivas, reforça o compromisso do Senac com a inclusão social e a promoção da equidade, alinhando-se plenamente aos objetivos do programa. **O IASES** tem a função de realizar a gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como a execução dos Programas de Internação Provisória, de Semiliberdade, de Internação e de Atendimento ao Egresso. Sua missão é a promoção da socioeducação, de modo a estimular o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao SENAC:

- I. Designar um(a) servidor(a) Profissional do Senac como responsável pelo acompanhamento e cumprimento da parceria;
- II. Acompanhar a execução deste objeto e do cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos;
- III. Organizar pedagogicamente os conteúdos das atividades de Educação Profissional;
- IV. Ofertar atividades de Educação Profissional, fazendo relação da capacitação ofertada com o Mundo do Trabalho e suas exigências;
- V. Contratar, gerenciar, avaliar e remunerar os professores da Educação Profissional;

- VI. Manter em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução das atividades;
- VII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em relação aos professores disponibilizados para atendimento das demandas educacionais;
- VIII. Assegurar que os instrutores cumpram as orientações de normas de segurança e procedimentos de rotina nas Unidades Socioeducativas norteadas pelo IASES;
- IX. Monitorar as atividades dos profissionais, de forma a orientar, corrigir, afastar e substituir, caso necessário, o professor que venha a incorrer em erros ou comprometa, de alguma forma, a qualidade dos serviços acordados;
- X. Definir junto ao IASES o número de participantes nas atividades de Educação Profissional, de acordo com a natureza e com as condições acordadas entre os parceiros;
- XI. Elaborar junto ao IASES, o Plano de Trabalho contendo o cronograma de execução, lista de material pedagógico e didático e detalhamento das atividades de Educação Profissional;
- XII. Assegurar que o método e a metodologia didática das atividades de Educação Profissional respeitem o Programa de Atendimento da Unidade, objetivando possibilitar de forma mais eficiente a aprendizagem;
- XIII. Comunicar com antecedência à Diretoria Socioeducativa, por meio da Subgerência de Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer - SUPREC do IASES, qualquer alteração quanto às formas de execução, carga horária, professor, entre outros;
- XIV. Ofertar material pedagógico e didático necessário em quantidade e qualidade para realização das atividades de Educação Profissional, suficientes para atender todos os adolescentes e jovens inseridos;
- XV. Realizar visitas diagnósticas às unidades do IASES, com o intuito de identificar as especificidades e compreender melhor a demanda de cada espaço socioeducativo;
- XVI. Monitorar o cumprimento e a qualidade da formação, com visitas periódicas, bem como aplicação de ferramentas de avaliação da satisfação do (a) socioeducando (a) com o curso;
- XVII. Cumprir com os prazos acordados no Plano de Trabalho;
- XVIII. Organizar junto ao IASES os eventos de conclusão das atividades de Educação Profissional e entrega dos certificados;
- XIX. Emitir o certificado de conclusão de curso, devendo constar no verso o registro dos conteúdos programáticos e a carga horária, sem citar nome e/ou símbolo do IASES, de modo a preservar os adolescentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da oferta;
- XX. Divulgar as ações dessa parceria utilizando os setores de Comunicação;

2.2 Compete ao IASES:

- I. Monitorar, acompanhar e fiscalizar a parceria ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais e totais e validando a documentação;
- II. Acompanhar e orientar a instituição parceira quanto à execução técnica e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, por meio da Subgerência de Profissionalização, Esportes, Cultura e Lazer (SUPREC) do IASES.

- III. Aprovar cronograma de execução dos cursos em conjunto com o Senac, com a programação para execução das tarefas a serem realizadas ao longo de cada mês.
- IV. Propor alterações no cronograma dos cursos, quando necessário, para um melhor atendimento à realidade da Unidade, respeitando o prazo mínimo de segurança para sua execução;
- V. Supervisionar os cursos no que se refere às suas competências, atuando para a promoção da qualidade e da regularidade na execução das atividades;
- VI. Proceder com o deslocamento dos adolescentes até os espaços onde serão ofertadas as atividades da educação profissional e Aprendizagem;
- VII. Autorizar o acesso do SENAC, quando solicitado e em conformidade com as normas de segurança adotadas pelo Iases, aos espaços destinados às turmas de qualificação profissional executadas por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- VIII. Disponibilizar espaço físico adequado para a implementação das salas de aula destinadas ao desenvolvimento integral da Educação Profissional e, quando necessário, realizar a manutenção dos equipamentos e dos espaços pertencentes ao IASES, em que serão realizadas as atividades;
- IX. Oferecer segurança para os profissionais envolvidos nos processos da Educação Profissional no interior das Unidades Socioeducativas, bem como acompanhá-los no decorrer das atividades;
- X. Orientar os professores em atenção às normas de segurança e aos procedimentos de rotina nas Unidades Socioeducativas;
- XI. Notificar o Senac quanto ao descumprimento das normas de segurança e procedimentos de rotina nas Unidades Socioeducativas, por parte dos professores;
- XII. Designar profissional das Unidades Socioeducativas para acompanhamento das atividades de Educação Profissional, subsidiando no monitoramento e avaliação da oferta informações para a equipe gestora da Unidade e para a SUPREC/IASES no que se refere ao envio de documentos, fichas de matrículas, imagens quando possível, e demais informações pertinentes ao andamento das atividades profissionalizantes, a fim de subsidiar a subgerência no monitoramento e avaliação das atividades;
- XIII. Realizar levantamento dos socioeducandos que participarão do programa, tendo como referência o Plano Individual de Atendimento (PIA), a fim de definir os adolescentes/jovens interessados pela qualificação profissional e/ou com identificação com o segmento ofertado;
- XIV. Realizar levantamento de egressos do sistema socioeducativo, através da equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento ao Egresso – NUAE/IASES, que participarão das ofertas de qualificação nas unidades SENAC;
- XV. Promover atendimento técnico que contribua para a autorreflexão dos socioeducandos acerca de sua formação profissional;
- XVI. Auxiliar os socioeducandos no entendimento e planejamento de sua carreira produtiva, como parte de seus Projetos de Vida;
- XVII. Definir, junto ao Senac, o número de participantes nas atividades de Educação Profissional, de acordo com a natureza e com as condições acordadas entre os parceiros;
- XVIII. Elaborar, junto ao Senac, o Plano de Trabalho contendo o cronograma de execução, lista de material pedagógico e didático, bem como o detalhamento das atividades profissionalizantes;

- XIX. Organizar os eventos de conclusão das atividades de Educação Profissional e entrega dos certificados;
- XX. Divulgar as ações dessa parceria utilizando os setores de Comunicação;
- XXI. Desenvolver atividades e projetos de orientação profissional e vocacional, por meio do NUAE;
- XXII. Realizar, sempre que possível, o encaminhamento dos adolescentes e jovens que cursaram a qualificação profissional para oportunidades laborais, respeitando a área de formação, idade e fatores de risco, em articulação entre a equipe do NUAE e as equipes gestoras, técnicas e de segurança de cada Unidade Socioeducativa;
- XXIII. Articular e fomentar a oportunização de vagas de trabalho e Aprendizagem, junto à Órgãos públicos e privados;
- XXIV. Operacionalizar a matrícula dos socioeducandos selecionados, providenciando o envio ao SENAC, de via digitalizada ou impressa, dos seguintes documentos:
- a. Documento com foto (RG, CTPS ou CNH);
 - b. CPF;
 - c. Comprovante de escolaridade, condizente ao pré-requisito do curso.
 - d. Comprovante de residência produzido pela Gerência da Unidade Socioeducativa, atestando que o adolescente/jovem se encontra em cumprimento de medida socioeducativa.
 - e. Autodeclaração da condição de baixa renda, tendo como parâmetro a definição de que as pessoas de baixa renda são aquelas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse dois salários-mínimos federais. Devendo a mencionada condição ser atestada mediante autodeclaração da aluna ou do aluno para todos os tipos de cursos previstos neste termo.
- XXV. As partes se comprometem a cumprir as leis e regulamentações infralegais relativas à proteção e privacidade de dados pessoais, a que esteja sujeito em especial as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONCESSÃO DE VAGAS

3.1 Fica acordada a disponibilização de **45 (quarenta e cinco) vagas anuais** para realização das turmas dentro das Unidades de Internação do IASES, conforme Diretrizes do Programa SENAC de Gratuidade disponível no site ou acordado entre as partes.

3.2 Os cursos direcionados para os adolescentes/jovens egressos e adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade serão definidos em conjunto pelos dois órgãos e consistirá na concessão de vagas dentro do limite estipulado de até **60 (sessenta) vagas anuais** distribuídas, preferencialmente, em **05 (cinco) vagas mensais**.

3.2.1 As vagas ofertadas ao público egresso e adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade do IASES, farão parte do programa Senac de Gratuidade e serão concedidas conforme cursos disponíveis para matrícula em cada Unidade Operacional Executora.

3.3 O controle de vagas será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

3.3.1 Registro Centralizado: As vagas concedidas serão registradas no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do SENAC, associando cada matrícula de aluno ao CNPJ do parceiro responsável pela disponibilização da vaga.

3.3.2 Ambas as partes concordam em cooperar plenamente na implementação e manutenção deste sistema de controle de vagas, visando garantir a transparência, eficiência e sucesso das ações de educação profissional realizadas por meio desta parceria.

3.4 O público-alvo desta parceria são jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa ou restritiva de liberdade e egressos das Unidades Socioeducativas do IASES, por extinção da medida socioeducativa, após efetivo cumprimento da internação ou da semiliberdade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

4.1 Nenhum vínculo trabalhista, associação ou qualquer outro tipo de vínculo associativo será firmado entre as partes, as pessoas que trabalham ou exerçam funções em seu nome e sob a sua responsabilidade, responsabilizando-se cada uma das entidades por qualquer reclamação e/ou ação judicial que possa vir a ocorrer pelos empregados e prestadores de serviços que selecionar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição signatária do presente termo, a responsabilidade sobre a operacionalização de suas ações nos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1 O inadimplemento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação acarretará a sua imediata extinção, obrigando-as uma vez notificado, a devolver o que por acaso foi emprestado nas condições em que receberam, respondendo ainda por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SETIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes, observando-se, a legislação em vigor.

7.2 Se uma das partes, a seu critério, optar por utilizar seu próprio documento para formalizar a parceria entre as partes, o referido documento será submetido a uma análise detalhada e aprovação mútua por ambas as partes antes da sua adoção como acordo definitivo.

7.3 Adicionalmente, ambas as partes concordam que qualquer modificação, emenda ou alteração do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente será válida quando realizada por meio de um acordo escrito e assinado por representantes autorizados de ambas as partes.

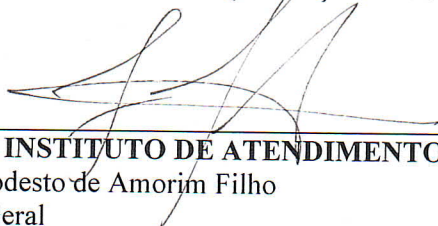
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento terá a vigência de 04 (quatro) anos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada via Termo Aditivo.




VITÓRIA, 10 de julho de 2024.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES
Richardson Moro Schmittel (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)

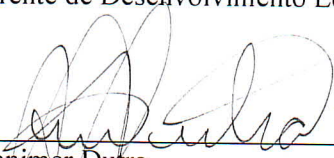


IASES – INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
Fábio Modesto de Amorim Filho
Diretor Geral

TESTEMUNHAS



Romulo Gomes
Gerente de Desenvolvimento Educacional e Social - GEDES



Dianimer Dutra
Diretora de Educação Profissional - DEP

